



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-003
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezoito dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e um, o Município de IRITUIA, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-003**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-003, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos



motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-003 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IRITUIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IRITUIA-PA, 30 de Junho de 2021

MUNICÍPIO DE IRITUIA
C.N.P.J. nº 05.193.123/0001-00
CONTRATANTE

MERCANTIL AVIAÇÃO-COM.VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



C.N.P.J. nº 39.341.388/0001-20
CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
 Prefeitura Municipal de Irituia



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de IRITUIA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2021-003.

Empresa: MERCANTIL AVIAÇÃO-COM.VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS; C.N.P.J. nº 39.341.388/0001-20, estabelecida à R CAMPO DA AVIAÇÃO, S/N, AVIAÇÃO, Irituia PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANA PAULA DO AMARAL ALVES, C.P.F. nº 000.099.282-86, R.G. nº 4941481 PC/PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AGUA SANITARIA 1 LITRO CAIXA C/12 AGUA SANITÁRIA 1L - água sanitária solução aquosa principio ativo: hipoclorito de sódio, embalagem plástica contendo 1 litro produto com registro no ministério da saúde, clorito de sódio e água Cx c/12 unidades de 1lt	CAIXA	1,683.00	20,000	33.660,00
00002	ALCOOL etílico com teor alcoólico entre 65 graus inpm hidratado diluído 500ml 12 und.	CAIXA	758.00	49,000	37.142,00
00003	BALDES capacidade pa 10 (dez) litros, confeccionado em plástico; alça em metal.	UNIDADE	658.00	6,300	4.145,40
00004	CERA LIQUIDA P/ PISO Principio ativo solvente de petróleo, composição basica silicone, parafina, formol, conservante perfume e outras substancias quimicas permitidas, teor não volateis minimo 3,5% na categoria pronto uso, na cor incolor, produto c/ registro no ministério da saúde. Cx com 12 unid. 500ml	CAIXA	85.00	43,000	3.655,00
00005	CESTO TELADO MÉDIO para sanitários.	UNIDADE	990.00	2,000	1.980,00
00006	COPO DESCARTÁVEL 200ML, PACOTE COM 100 UND.	PACOTE	3,400.00	3,900	13.260,00
00007	COPO DESCARTÁVEL 50ML, PACOTE COM 100 UND	PACOTE	4,400.00	1,400	6.160,00
00008	DESINFETANTE LIQUIDO 1L... Categoria basica restrita ao uso puro principio ativo clorato alquil benzil amônio, composição básica monil fenol, etoxilado, óleo de eucalipto, essência, corante e outras substancia quimicas permitidas, composição aromática lavanda, acondicionado em bombona plástica cx c/12 unid.	CAIXA	1,687.00	24,000	40.488,00
00009	DESODORIZADOR DE AR 400 DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL NA FRAGANCIA DE LAVANDA INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTES COADJUVANTES EBUTANO/PROPANO EM FRASCO DE ALUMINIO,CX COM 12 UND	CAIXA	201.00	76,000	15.276,00
00010	DESODORIZADOR EM PEDRA: PEDRA SANITARIA:TIPO ARREDONDADA,COM SUPORTE,FRAGRÂNCIA FLORAL,NA COR AZUL ,EM CONSISTENCIA SOLIDA,COMPOSTA DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO.CX C/12 UND	CAIXA	2,590.00	11,700	30.303,00
00011	DETERGENTE LIQUIDO Detergente liquido - principio ativo linear alquilbenzeno, sulfato de sódio, composição básico tenso ativo aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservastes, sequestrante, espessaste, fragrâncias e outras substancias quimicas permitidas, teor de ativos minimo de 8,0% ph=6, 0-9, 0, solução 1% p/ p, composição aromática neutro. Cx 12 uni.	CAIXA	2,007.00	15,000	30.105,00
00012	ESCOVA DE LIMPEZA DE MÃO: dimensões:11,8cm x 6,5 cm x 5 cm -escova para limpeza em geral ;-cerdas resistentes e desenho anatômico.	UNIDADE	1,645.00	2,190	3.602,55
00013	ESCOVA DE LIMPEZA-- ESCOVA SANITÁRIA SEM SUPORTE.CERDAS CRESPAS EMBUTIDAS EM FORMATO CIRCULAR;-RESISTENTE E DURÁVEL;-COM CERDAS EM FORMATO CIRCULAR ,PERMITINDO QUE A ESCOVA LIMPE AS BORDAS DO VASO SANITÁRIO COM MAIOR DESENVOLTURA.	UNIDADE	1,445.00	2,200	3.179,00

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



00014	ESPONJA DE LÃ DE AÇO: COMPOSTO DE AÇO CARBONO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO COM,FRADO 40X8	FARDO	1,060.00	18,500	19.610,00
00015	ESPONJA PARA LIMPEZA: TIPO DUPLA FACE COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM FUNÇÃO BACTERICIDA MEDINDO 110X75X9,COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA NA COR AMARELA COM VERDE.	CAIXA	513.00	21,000	10.773,00
00016	FLANELA 100% algodão medindo 38x58cm, na cor laranja.	UNIDADE	2,340.00	1,400	3.276,00
00017	GUARDANAPO DE PANO: PARA ENKUGAR PRATOS EM TECIDOS 100% ALGODÃO,TAMANHO MINIMO:50X30.	UNIDADE	2,510.00	1,700	4.267,00
00018	INSETICIDA SPLAY: AEROSOL,BAIXA TOXIDADE CX C/12 UND	CAIXA	244.00	69,000	16.836,00
00019	LIMPA ALUMINIO POLIDOR DE ALUMINIO BOBONA CX C/12 UND	CAIXA	386.00	20,000	7.720,00
00020	LIXEIRA INOX TAMPA BASCULANTE 5 LITROS	UNIDADE	150.00	54,000	8.100,00
00021	LIXEIRO em material plástico, tipo telado, tamanho grande.	UNIDADE	820.00	3,450	2.829,00
00022	LUSTRA MÓVEIS : EMULSÃO AQUOSA CREMOSA,PERFUMADO,PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO),COMPOSTO CERA,SILICONE,SOLVENTE,EMULSIFICANTE,CONSERVANTE,SEQUES TRANTE,PERFUME	CAIXA	125.00	41,000	5.125,00
00023	LUVA LÁTEX: EMBORRACHADA MUCAMBO.ESPECIFICAÇÃO:TAMANHO:G NA DIVERSAS,INTERIOR FLOCADO,PALMA ANTIDERRAPANTE.	PAR COR	1,235.00	2,900	3.581,50
00024	LUVA LÁTEX:M EMBORRACHADA MUCAMBO.ESPECIFICAÇÃO:TAMANHO:M NA DIVERSAS,INTERIOR FLOCADO,PALMA ANTIDERRAPANTE.	PAR COR	1,235.00	2,900	3.581,50
00025	LUVA LÁTEX:P EMBORRACHADA MUCAMBO.ESPECIFICAÇÃO:TAMANHO:P NA DIVERSAS,INTERIOR FLOCADO,PALMA ANTIDERRAPANTE.	PAR COR	1,335.00	2,900	3.871,50
00026	PANO DE CHÃO: PANO DE LIMPEZA 71X54CM FABRICADO EM ALGODÃO CRU NA COR BRANCA.	UNIDADE	4,590.00	2,850	13.081,50
00027	PAPEL HIGIÊNICO: DE BOA QUALIDADE,FOLHA SIMPLES,GOFRADO,PICOTADO,NA COR BRANCA,MEDINDO 30MX10CM,NEUTRO,SEM RELEVO,COMPOSTO DE FIBRAS CELULOTICAS/NATURAIS,EXCETO APARAS DE PAPEL,TUBETE MEDINDO DE 0,40CM,CONFORME AS NORMAS DO INMETRO,INIPI E N,B.R. FARDO 64 ROLOS	FARDO	1,910.00	33,500	63.985,00
00028	PÁ PARA LIXOS(GRANDE): DE PLASTICO MEDINDO 300MMX280MMX125MM,CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO COM 150CM.	UNIDADE	1,327.00	3,800	5.042,60
00029	RODO: CABO DE MADEIRA ,BASE MEDINDO 40CM ,BASE DE ALUMINIO	UNIDADE	1,460.00	5,200	7.592,00
00030	SABÃO EM BARRA: EM BARRA,NEUTRO.COMPLEMENTO:NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO,DE VALIDADE DO PRODUTO,O NUMERO DO LOTE E O REGISTRO NA ANVISA/MS,CX C/10 UND	CAIXA	1,164.00	25,000	29.100,00
00031	SABÃO EM PÓ : PARA LIMPEZA PESADA,EM UTILIZAÇÃO PARA LIMPEZAS DIVERSAS,COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO MINIMA:TENSO,ATIVO,ENSIMAS,AGUA,PERFUME,TAMPO NANTES,COADJUVANTES,SINERGISTA,BRANQUEADOR OTICO E CORANTE,BIODEGRADAVEL,COM AROMATIZADOR ,NA COR DE COLORAÇÃO AZULADA.FARDO COM 48XPCT 500G	FARDO	984.00	65,000	63.960,00
00032	SABONETE: EM TABLETE 90G,(PH ENTRE 5,5 A 8,5)COMUM,PARA HIGIENE CORPORAL.PCT 6 UND	PACOTE	426.00	6,450	2.747,70
00033	SACO PARA LIXO : PARA LIXO DOMESTICO,DE POLIETILENO,COM CAPACIDADE DE 15LITROS,MEDINDO (80CMX0,08MM),NA COR AZUL.PCT C/ 10 UND	PACOTE	5,780.00	0,850	4.913,00
00034	SACO P/ LIXO 50LT	PACOTE	5,780.00	1,250	7.225,00

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
Prefeitura Municipal de Irituia



	para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo (80 cm x 0,08mm) na cor azul PCT C/10 UND.				
00035	SACO PARA LIXO; para lixo doméstico, de plietileno, com capacidade de 100 litros medindo (80 cm x 0,08mm), na cor azul. PCT C/10 UND.	PACOTE	5,280.00	1,250	6.600,00
00036	VASSOURA PIAÇAVA tipo leque, cabo de madeira, medida da base 40cm, com base de metal.	UNIDADE	3,400.00	6,000	20.400,00
00037	LIMPA VIDRO: 500 ML CARACTERISTICAS DO PRODUTO :LIMPEZA CX C 12 UND	CAIXA	195.00	35,850	6.990,75
00038	SODA CAUSTICA Soda caustica em micro-perolas de cor branca e solúvel em água. Composição: Hidróxido de sódio 96-98% CX C/12 UND.	CAIXA	244.00	63,500	15.494,00
00039	BOTAS: TIPO TRATOR SETE LÉGUAS, EM CANO LONGO 360MM, NA COR PRETA, NUMERAÇÃO DE 35 A 44. SENDO 20 PARES PARA CADA TAMANHO.	PAR	195.00	31,000	6.045,00
00040	TOUCA : TIPO SANFONADA EM TNT DESCARTAVEL COM ELASTICO DUPLO, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO. TAMANHO UNICO PCT 100 UND	PACOTE	658.00	13,750	9.047,50
				VALOR TOTAL R\$	574.750,50